



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

18 de junho de 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – N° 121/2021**

**Autorizado pela Lei Municipal n° 279/2015**

**Contrato Administrativo por Excepcional Interesse público que entre si celebram O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – PB e RENATA DA COSTA FREITAS, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, Município de Boa Ventura - PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emília Leite S/N, Centro, Boa Ventura - PB, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **TALITA LOPES ARRUDA**, brasileira, Casada, RG - n° 465559, SSDS - PB e CPF n° 039.659.264-38, residente e domiciliada na Rua Juvinião Gomes de Lima, 56, Centro, Boa Ventura - PB, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Senhor(a) **RENATA DA COSTA FREITAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG n° 3.404.673 CPF n° 079.888.554-84, residente e domiciliado(a) na Rua Capitão Mamedes, n° 115, Centro, Boa Ventura - PB, denominado (a) **CONTRATADO (A)**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO**

Fica contratada por força de decisão judicial, nos autos do processo de número 0801541-58.2021.8.15.0211, para exercer o cargo de INSPETORA, com lotação na Secretaria de Educação, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo a Lei Municipal n° 279/2015.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o Município **CONTRATANTE** pagará o valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pela carga horária de 40 horas semanais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos do art. 3º incisos V e VII, da Lei 279/2015.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bens ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A duração do presente contrato será no período de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 18 de agosto de 2021 e término previsto para o dia 18 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA** ou a critério do **CONTRATANTE**, quando a admitida não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

O presente contrato caracteriza-se por excepcionalidade, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DO TEMPO DE SERVIÇO**

O tempo de contribuição e o tempo de serviço decorrentes deste contrato serão anotados para efeito de aposentadorias e disponibilidade, respectivamente, observado o disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal em Vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Boa Ventura, 18 de agosto de 2021.

*Talita Lopes Arruda*

TALITA LOPES ARRUDA  
Prefeita Municipal

RENATA DA COSTA FREITAS  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

<b><u>ASSINATURA</u></b>	
<b><u>CPF:</u></b>	

<b><u>ASSINATURA</u></b>	
<b><u>CPF:</u></b>	